

## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015

**DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME ART. 48 E INCISOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

#### **1 – PREÂMBULO**

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. Carlos Roberto Pupin, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, todos combinados com a Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006 e a Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob nº **17/2015**, do tipo **Menor Preço Global**, no dia 22 de junho de 2015, às 09h, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes dos Condicionadores de ar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**As propostas de preços juntamente com a qualificação técnica e os documentos de habilitação serão recebidos até às 08h30m do dia 22 de junho de 2015, e a sessão de disputa de preços ocorrerá às 09h do dia 22 de junho de 2015.**

Consoante o disposto no artigo 17, § 5º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília/DF.

#### **2 – OBJETO**

**2.1** – O presente Pregão Presencial tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes dos Condicionadores de ar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, conforme as especificações previstas no ANEXO I deste Edital.

**2.2** – Devem estar incluídas no preço, todas as despesas diretas ou indiretas com deslocamento/frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

#### **3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** – A execução do objeto da presente licitação dar-se-á da seguinte forma:

**3.1.1** – A Contratada deverá executar a manutenção preventiva e corretiva no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho;

**3.1.2** – Os atendimentos técnicos de emergência serão ilimitados, sem custos para a Contratante e deverão ser realizados a qualquer tempo, no período diurno, mediante solicitação escrita expedida pelo Gestor (a) do Contrato, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento quando se tratar de problemas que não envolvam substituição de peças e de até 05 (cinco) dias úteis quando demandar aquisição de peças;

3.1.3 – A prestação de serviço deverá ser realizada nos locais onde os equipamentos se encontram instalados. Caso seja necessária a retirada do equipamento para ser consertado nas dependências da oficina/laboratório da Contratada, será necessária autorização expedida pelo Gestor (a) do Contrato, o qual relatará o período em que o equipamento ficará em posse e responsabilidade da empresa Contratada, sendo que a empresa Contratada deverá devolver o equipamento consertado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa Contratada será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados.

3.2 – Serão realizadas conforme solicitação por escrito realizada pelo Gestor (a) do Contrato, visitas técnicas para manutenção preventiva e corretiva de cada equipamento, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o seu funcionamento;

3.3 – Fica designada a funcionária Carolina Contrera Sakada Matrícula 130-0000118, denominada Gestora do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.4 – O prazo de prestação de serviços pode ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, assim que for solicitado pela Secretaria Executiva do CISAMUSEP.

3.5 – O preço do objeto licitado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado à partir da data da entrega da nota de empenho ao adjudicatário.

3.6 – O licitante vencedor fica responsável pela qualidade e garantia do serviço, especificada no Anexo I, devendo estabelecer o prazo da garantia em sua proposta comercial, sob pena de desclassificação do certame.

## **4 – EDITAL**

4.1 – Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência - Especificação detalhada do objeto licitado;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Anexo VIII – Protocolo de Retirada de Edital;

4.2 – O presente Edital de Pregão Presencial estará à disposição dos interessados na Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP localizada na Avenida Cidade de Leiria, nº 416 e no site [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br).

4.3 – A retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 14h às 16h, mediante assinatura de recebimento e pagamento referente à reprodução do Edital no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha.

4.4 – Eventual impugnação deste Edital deve ser formalizada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada, para abertura da sessão pública na Secretaria Executiva do CISAMUSEP.

4.4.1 – A impugnação deve ser lavrada por escrito, protocolada na Secretaria Executiva do CISAMUSEP e dirigida ao PREGOEIRO, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato.

**4.5** – As consultas e informações complementares referentes a presente licitação deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o endereço eletrônico [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br) com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, antes da abertura do certame, desde que verificadas as condições de legitimidade do Requerente, que deverá estar identificado e qualificado, sob pena de indeferimento do pedido de protocolo.

## **5 – RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** – As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo – Fonte: 02369 Prestação de Serviços SUS e nº 01.001.10.302.0003.2006.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Fonte: 32401 Convênio Estadual COMSUS.

## **6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** – Para participação do Pregão Presencial a empresa licitante deverá devolver o Protocolo de Retirada de Edital (Anexo VIII), via FAX - (44) 3224-1422 - ou E-MAIL - [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br) - para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário;

**6.1.1** – Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a comissão da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.

**6.2** – Somente poderão participar deste certame as empresas regularmente estabelecidas no País, desde que atendam a todas as exigências do Edital e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos;

**6.3** – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

**6.4** – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante;

**6.5** – A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e ainda na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso;

**6.6** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, participantes do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da LC nº 123/06 deverão entregar ao Pregoeiro antes da abertura da sessão de propostas o Anexo VI (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

## **7 – CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1** – Poderão participar do Pregão quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.1.1** – Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa proponente e que deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro.

**7.1.2** – No momento do credenciamento, o preposto, credenciado, diretor ou algum de seus sócios, deverá apresentar carta de credenciamento (Anexo II) ou documento equivalente, cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa em vigor e alterações subsequentes ou última alteração

consolidada, acompanhado de documento de identificação; **(DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**

7.1.3 – Os documentos referidos no item 7.1.2 deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Deverão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que, se julgar necessário, verificará e atestará sua veracidade.

7.1.4 – A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

7.1.5 – O documento de credenciamento bem como as cópias do Contrato Social, Estatuto da Empresa e documento de identificação devidamente autenticada serão retidos pela Comissão e juntados ao processo licitatório.

7.1.6 – Para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela LC nº 147/14), a Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VI. **(DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**

7.1.7 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela LC nº 147/2014), caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**7.2 – Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:**

7.2.1 – Empresas em recuperação judicial;

7.2.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;

7.2.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

7.2.4 – Empresas consorciadas.

**7.3 – Durante a realização do certame não será permitido o uso de telefone celular/tablet, sob pena de exclusão da empresa do procedimento licitatório.**

**7.4 – A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.**

**7.5 – Quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital deverão ser formalizadas e encaminhadas para o e-mail [compras@cisamusep.org.br](mailto:compras@cisamusep.org.br) com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame.**

**7.6 – O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.**

## **8 – ABERTURA**

**8.1 – A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Presencial, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.**

**8.2** – Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

**8.3** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.4** – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.5** – Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**8.6** – Se a Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte estiver com restrição de regularidade fiscal e/ou previdenciária, o prazo de regularização é de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, por exclusiva concessão da administração através de seu Pregoeiro (artigo 43, § 1º da LC nº 123/06 com nova redação dada pela LC nº 147/14).

**8.7** – Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta com lance de menor valor.

## **9 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1** – É obrigatório o preenchimento de todos os campos do Anexo I deste edital. O não preenchimento de qualquer um dos campos acarretará na desclassificação da empresa no respectivo item.

**9.1.1** - A licitante deverá entregar o PROTOCOLAR junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, os envelopes nº 01 e 02, contendo as propostas de preços e documentos de habilitação, no dia, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos, colados com as seguintes especificações e endereçamento:

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015**  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE \_\_\_\_\_

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015**  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE \_\_\_\_\_

**9.1.2** – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham folhas timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**9.1.3** – A licitante que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes nº 01 e 02 em um único envelope, todos devidamente lacrados, e endereçá-lo ao setor de Compras e Licitação, com endereço na Avenida Cidade de Leiria, 416 – Zona 1 – CEP 87013-280 – Maringá - PR, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015.

**9.1.4** – O envelope enviado na forma do item 9.1.3 só será aceito se for entregue/protocolados até o dia e horário informados no item 1, sem qualquer violação de seu conteúdo. A Comissão de Licitação não se responsabilizará pelo não recebimento do envelope até o dia e horários determinados.

**9.1.5** – Os envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras estarão disponíveis para retirada pelos seus representantes, logo após a publicação do aviso de homologação da licitação no Órgão Oficial do CISAMUSEP.

**9.1.6** – Os envelopes que não forem retirados após 30 (trinta) dias da data estabelecida acima, serão inutilizados.

**9.1.7** – Após a entrega dos envelopes, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preço ou condições.

**9.2** – A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

9.2.1 – Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve, do Pregoeiro, todas as informações necessárias para a sua formulação;

9.2.2 – Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

9.2.3 – Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases;

9.2.4 – As Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias da LC nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014), deverão comprová-la (mediante entrega do Anexo VI), antes da abertura da sessão pública de aceitação dos lances.

**9.3** – Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários legalmente identificados, ou pessoa jurídica, credenciada por meio de Carta de Credenciamento ou documento equivalente, conforme modelo do **Anexo II**, outorgando poderes para formular propostas, fazer lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

9.3.1 – A Carta de Credenciamento referida no item 9.3 deverá ser entregue em mãos ao pregoeiro, acompanhada dos documentos de acordo com o item 7.1 e seus subitens no momento da abertura da sessão pública (**FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**).

9.3.2 – Em sendo sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, é suficiente a apresentação de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

## **10 – PROPOSTA DE PREÇO**

**10.1** – As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

10.1.1 – Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo termo contratual;

10.1.2 – Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente instrumento convocatórios;

10.1.3 – Validade da proposta;

10.1.4 – Os valores cotados deverão ser expressos em real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula;

10.1.5 – As propostas deverão conter o preço unitário e global dos serviços descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**10.2** – Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o valor unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

**10.3** – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

**10.4** – Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

**10.5** – Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s), o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo que lhe for notificado na ata da reunião do Pregão, nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo I deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato e/ou equivalente.

**10.6** – Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem preços acima do valor máximo estipulado no Edital para o produto cotado.

## **11 – PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

**11.1** – Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, contado a partir da data da entrega das propostas.

## **12 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 – Quanto à habilitação jurídica:**

12.1.1 – Registro comercial, no caso de firma individual;

12.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembléia de eleição da diretoria;

12.1.3 – Ata, registrada na Junta Comercial, das assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

12.1.4 – Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (**modelo constante no Anexo III deverá ser apresentado FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**);

12.1.5 – Declaração de idoneidade (**modelo constante no Anexo IV**);

12.1.6 – Declaração de não existência de trabalhadores menores (**modelo constante no Anexo V**);

12.1.7 – Cópia da cédula de identidade dos sócios.

### **12.2 – Quanto à regularidade fiscal:**

12.2.1 – Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

12.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

12.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e contribuições federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS FEDERAIS);

12.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS ESTADUAIS);

12.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS MUNICIPAL);

12.2.6 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS);

12.2.7 – Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (CRF – FGTS);

12.2.8 – Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.3 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, pela Comissão de Licitação do CISAMUSEP, até 01 (um) dia útil antes da realização do processo Licitatório, no período das 08h às 11h30m e das 14h às 16h.**

12.3.1 – Serão aceitas apenas cópias legíveis;

12.3.2 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

**12.4** – Todos os comprovantes de regularidade vencidos apresentados por Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da administração, para sua apresentação, sob pena de decadência do direito de contratação, amparadas pela LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014.

**12.5** – O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º da Lei nº 8.666/93.

**12.6** – A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido por quaisquer dos municípios associados do CISAMUSEP, respeitando o prazo de sua validade, substitui os documentos exigidos pelos itens **12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5**, nos termos do § 3º do artigo 32, da Lei de licitação.

### **13 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.1** – Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível e telefone, comprovando que o licitante executou ou executa serviços de Manutenção em Condicionadores de Ar.

**13.2** – Documento que comprove o registro da empresa licitante no Órgão de Classe Competente do Estado do Paraná.

**13.3** – A empresa deverá comprovar a existência de profissional legalmente habilitado (Responsabilidade Técnica), responsável pela empresa licitante perante o Órgão de Classe Competente do Estado do Paraná, para a realização dos serviços relacionados à manutenção de condicionadores de ar, tais como: Engenheiro e Tecnólogos da Modalidade Mecânica ou Técnico nas modalidades Mecânica ou Eletromecânica ou Ar Condicionado.

**13.4** – Os documentos exigidos nos itens **13.1, 13.2 e 13.3** deverão ser apresentados dentro do **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

**13.5** – A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos nos itens 13.1, 13.2 e 13.3 resultará na desclassificação da empresa.

### **14 – PREÇO MÁXIMO**

**14.1** – O preço máximo para a presente licitação importa em R\$ 29.999,33 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).

### **15 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**15.1** – Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar o Menor Preço Global.

### **16 – RECURSOS**

**16.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**16.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito do recurso.

**16.3** – Resolvidos os recursos eventualmente formulados, o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação do resultado e convocação de licitante vencedor para assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente.

**16.4** – Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarando o vencedor.

**16.5** – Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

## **17 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**17.1** – Homologada a licitação e adjudicado o objeto, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**17.2** – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

## **18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**18.1** – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto fixado no item 3 deste Edital, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**18.2** – Pela inexecução total ou parcial, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

## **19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** – Os pagamentos serão efetuados através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal devidamente conferida pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP, de acordo com as seguintes condições:

19.1.1 – Item **1** será efetuado em uma única parcela, após a realização da Manutenção Preventiva e Corretiva.

19.1.2 – Item **2** de acordo com a necessidade de reposição das peças.

**19.2** – A empresa vencedora da presente licitação deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrita no CNPJ: 04.956.153/0001-68, com sede na Avenida Cidade de Leiria, 416 - Zona 01 - Maringá/PR, CEP: 87013-280, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

**19.3** – A nota fiscal deverá discriminar o valor dos serviços prestados e/ou das peças substituídas, o número e modalidade da Licitação e o número do empenho. A empresa deverá mencionar na respectiva

Nota Fiscal o nº da Licitação, o nº do Empenho, o Termo e nº do Convênio (Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Paraná – COMSUS, Nº Convênio – 100/2012).

**19.4** – A Contratada ficará obrigada a repassar a contratante na proporção correspondente eventual reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** – O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

**20.2** – É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.3** – Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**20.4** – O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

**20.5** – No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

Maringá, 09 de junho de 2015.

Rafaela Koga Petrulio Kumagae  
**Pregoeira**

**ANEXO I**  
**Termo de Referência**  
**Especificação Detalhada do Objeto Licitado**

**Menor Preço Global**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015.**

**OBJETO:** O presente Pregão Presencial tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes dos Condicionadores de ar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006, conforme as especificações previstas neste ANEXO.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONDICIONADORES DE AR RELACIONADOS ABAIXO:  - 2 CONDICIONADORES DE AR, SPLIT, PAREDE, 12.000 BTUS, 220V, QUENTE/FRIO COM CONTROLE. MARCA: GREE; - 4 CONDICIONADORES DE AR, SPLIT, PAREDE, 12.000 BTUS, 220V QUENTE/FRIO COM CONTROLE. MARCA: MIGRARE; - 2 CONDICIONADORES DE AR, SPLIT, PAREDE, 18.000 BTUS, 220V, QUENTE/FRIO COM CONTROLE. MARCA: MIGRARE; - 1 CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, PAREDE, 30.000 BTUS, 220V QUENTE/FRIO COM CONTROLE. MARCA: ELECTROLUX; - 24 CONDICIONADORES DE AR, TIPO JANELA, 7.000 BTUS, QUENTE/FRIO, MECÂNICO, 220V. MARCA: GREE; - 3 CONDICIONADORES DE AR, TIPO JANELA, 7.500 BTUS, 220V, QUENTE/FRIO. MARCA: CONSUL; - 1 CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 10.000 BTUS, 220V, CICLO FRIO. MARCA: CONSUL; - 1 CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 10.000 BTUS, 220V, QUENTE/FRIO. MARCA: GREE; - 5 CONDICIONADORES DE AR, TIPO JANELA, 12.000 BTUS, 220V QUENTE/FRIO. MARCA: CONSUL; - 5 CONDICIONADORES DE AR, TIPO JANELA, 12.000 BTUS, 220V, CICLO FRIO. MARCA: GREE; - 2 CONDICIONADORES DE AR, TIPO JANELA, 18.000 BTUS, 220V, QUENTE/FRIO. MARCA: SPRINGER; - 1 CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA,	SERV	1	21.166,00	21.166,00

	21.000 BTUS, 220V, QUENTE/FRIO. MARCA: CONSUL; - 1 CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 21.000 BTUS, 220V, CICLO FRIO. MARCA: GREE. - 1 CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA, 30.000 BTUS, 220V, CICLO FRIO. MARCA: CONSUL.				
2	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR RELACIONADOS ABAIXO:  - 2 CONDICIONADORES DE AR, SPLIT, PAREDE, 12.000 BTUS, 220V, QUENTE/FRIO COM CONTROLE. MARCA: GREE; - 4 CONDICIONADORES DE AR, SPLIT, PAREDE, 12.000 BTUS, 220V QUENTE/FRIO COM CONTROLE. MARCA: MIGRARE; - 2 CONDICIONADORES DE AR, SPLIT, PAREDE, 18.000 BTUS, 220V, QUENTE/FRIO COM CONTROLE. MARCA: MIGRARE; - 1 CONDICIONADOR DE AR, SPLIT, PAREDE, 30.000 BTUS, 220V QUENTE/FRIO COM CONTROLE. MARCA: ELECTROLUX; - 24 CONDICIONADORES DE AR, TIPO JANELA, 7.000 BTUS, QUENTE/FRIO, MECÂNICO, 220V. MARCA: GREE; - 3 CONDICIONADORES DE AR, TIPO JANELA, 7.500 BTUS, 220V, QUENTE/FRIO. MARCA: CONSUL; - 1 CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 10.000 BTUS, 220V, CICLO FRIO. MARCA: CONSUL; - 1 CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 10.000 BTUS, 220V, QUENTE/FRIO. MARCA: GREE; - 5 CONDICIONADORES DE AR, TIPO JANELA, 12.000 BTUS, 220V QUENTE/FRIO. MARCA: CONSUL; - 5 CONDICIONADORES DE AR, TIPO JANELA, 12.000 BTUS, 220V, CICLO FRIO. MARCA: GREE; - 2 CONDICIONADORES DE AR, TIPO JANELA, 18.000 BTUS, 220V, QUENTE/FRIO. MARCA: SPRINGER; - 1 CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 21.000 BTUS, 220V, QUENTE/FRIO. MARCA: CONSUL; - 1 CONDICIONADOR DE AR, TIPO JANELA, 21.000 BTUS, 220V, CICLO FRIO. MARCA: GREE. - 1 CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA, 30.000 BTUS, 220V, CICLO FRIO. MARCA: CONSUL.	UNID	1	8.833,33	8.833,33
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 29.999,33</b>					

**1. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA:**

1.1. A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes dos condicionadores de ar deverá ser realizada anualmente e estar de acordo com as recomendações exigidas;

- 1.2. A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- 1.3. A empresa CONTRATADA deverá elaborar juntamente com a CONTRATANTE o cronograma de execução da manutenção, informando o nome dos funcionários que realizarão o serviço e outras informações que se fizerem necessárias;
- 1.4. A prestação de serviço deverá ser realizada nos locais onde os equipamentos se encontram instalados. Caso seja necessária a retirada do equipamento para ser consertado nas dependências da oficina/laboratório da Contratada, será necessária autorização expedida pelo Gestor (a) do Contrato, o qual relatará o período em que o equipamento ficará em posse e responsabilidade da empresa, sendo que a empresa contratada deverá devolver o equipamento consertado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa contratada será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados;
- 1.5. Serão realizadas conforme solicitação por escrito realizada pelo Gestor (a) do Contrato, visitas técnicas para manutenção preventiva e corretiva de cada equipamento, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o seu funcionamento;
- 1.6. Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento das peças e materiais seguintes: graxa, estopa, produtos químicos de limpeza, lixas, solventes, espumas de vedação, silicone, colas, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, massa antirruído, fita isolante, álcool, filtro secador, massa de vedação, vaselina, materiais para solda, zarcão, R-22, R410A (se houver aparelhos que utilizam), óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, matérias e produtos de limpeza em geral;
- 1.7. Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças, a empresa CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado, para prévia aprovação do Gestor (a) do Contrato contendo os seguintes itens e que não poderá exceder o prazo de 48 (quarenta e oito) horas:
  - a) Nome do Consórcio;
  - b) Identificar o equipamento defeituoso pelo número de patrimônio, local/setor, marca, modelo e capacidade em Btus;
  - c) Relato do problema ocorrido;
  - d) Especificação completa das peças a serem substituídas;
  - e) Preço unitário e global das peças;
  - f) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias;
- 1.8. O orçamento apresentado pela CONTRATADA será objeto de consulta ao mercado, pela CONTRATANTE. Caso constatado a existência no mercado de peça com menor valor ficará a contratada obrigada a equiparar este orçamento;
- 1.9. As demais peças de reposição não relacionadas no item 1.6 serão fornecidas pela CONTRATADA. Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, originais, de primeiro uso e genuínas, se possível;
- 1.10. Sempre que solicitado pelo Gestor (a) do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas;
- 1.11. Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho;
- 1.12. Somente serão pagos pelo CISAMUSEP os valores referentes à aquisição das peças substituídas, as que forem aprovadas, ficando claro que os serviços decorrentes da substituição de peças integram o objeto do contrato;

- 1.13. As peças quando substituídas deverão ser entregues ao CISAMUSEP;
- 1.14. Os atendimentos técnicos de emergência serão ilimitados, sem custos para a Contratante e deverão ser realizados a qualquer tempo, no período diurno, mediante solicitação escrita expedida pelo Gestor (a) do Contrato, com prazo máximo de 24 horas para o atendimento quando se tratar de problemas que não envolvam substituição de peças e de até 5 (cinco) dias úteis quando demandar aquisição de peças;
- 1.15. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatórios digitalizados e individualizado da Prestação de Serviços da manutenção preventiva e corretiva e entregar a CONTRATANTE, onde deverá constar:
  - a) Nome da Contratante e da Contratada;
  - b) Descrição das condições de funcionamento dos condicionadores de ar;
  - c) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com relação das peças substituídas, com a indicação do bem, capacidade em Btus, local/setor, marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
  - d) Data da manutenção e data da entrega do Relatório;
  - e) Assinatura do responsável técnico e do Gestor (a) do contrato;
  - f) Nomes e assinaturas do profissional da Contratada que executou a manutenção, do Responsável Técnico da Contratada e do Gestor (a) do Contrato;
  - g) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos reparados;
  - h) O Relatório de Manutenção Preventiva e Corretiva deverá ser aprovado pelo Gestor (a) do Contrato;
- 1.16. Elaborar e apresentar PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle e seus anexos de acordo com a Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde de 28 de agosto de 1998 e recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e outras regulamentações que venham a substituí-las, para cada unidade abrangida por este contrato, juntamente com o cronograma de execução do mesmo, quando necessário;
- 1.17. O PMOC deverá ser assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA perante o Órgão de Classe Competente do Estado do Paraná;
- 1.18. Para a execução dos serviços deverão ser observadas as seguintes regras:
  - a) Eliminar da sujeira, danos e corrosão em gabinetes, molduras, serpentina, condensadora, evaporadora, partes e mecanismos internos e partes auxiliares (complementos);
  - b) Verificar da operação de drenagem de água da bandeja;
  - c) Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
  - d) Limpar o gabinete do condicionador;
  - e) Limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
  - f) Verificar da vedação dos painéis dos equipamentos;
  - g) Trocar os filtros de ar quando necessário;
  - h) Verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
  - i) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor);
  - j) Verificação do estado de conservação de cabeamentos, circuitos elétricos, cabos de alimentação elétrica, isolamentos elétricos, chave seletora, tomada, termostato, tubulação e outros componentes elétricos;
  - k) Inspeccionar o nível de aquecimento do motor;

- l) Realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
  - m) Verificação de ruídos e vibrações anormais ou falhas de desempenho intermitentes, procedendo aos ajustes e correções necessários;
  - n) Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando: temperatura do tubo de sucção, temperatura externa, temperatura de insuflamento e temperatura ambiente;
  - o) Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando: tensão de alimentação e amperagem.
- 1.19. Caso o problema com o equipamento tenha sido originado por problemas elétricos na instalação, a empresa contratada deverá emitir relatório descrevendo tais problemas. Este relatório deverá ser conclusivo e informar claramente as causas do problema, as medições realizadas no local e as medidas corretivas e preventivas para se evitar problemas futuros;
- 1.20. Os equipamentos que, de acordo com parecer da empresa contratada, restarem impossibilitados de serem consertados, serão alvo de análise pelo Gestor (a) do Contrato com vistas à ratificação ou não do parecer. Caso seja ratificado, o equipamento poderá ser retirado do contrato - e os valores referentes a sua manutenção subtraídos do valor a pagar - ou substituído por outro, de acordo com o interesse da CONTRATANTE;
- 1.21. Caso haja alguma alteração nos aparelhos instalados, a Contratada e o Gestor (a) do Contrato, deverão comunicar a Seção de Contratos para que seja providenciada a atualização do contrato, mediante termo aditivo;
- 1.22. A Contratada deverá fornecer planilha com detalhamento do valor individualizado da manutenção de cada item;
- 1.23. O CISAMUSEP poderá, durante a vigência do contrato, estender os serviços ora contratados para outros equipamentos do mesmo tipo, embora com tecnologia mais avançada, que venham a ser adquiridos, os quais passarão a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição;

## **2. DAS GARANTIAS**

- 2.1. Os serviços executados de manutenção preventiva e corretiva terão um prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de execução.
- 2.2. As peças substituídas terão um prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de execução.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço e obedecer ao seguinte:
- 3.2. O atendimento, tanto para as manutenções corretiva quanto preventiva, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h ou excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo da Contratante.
- 3.3. Os atendimentos técnicos serão ilimitados, sem custos para a Contratante e deverão ser realizados a qualquer tempo, no período diurno, mediante solicitação escrita expedida pelo Gestor (a) do Contrato, com prazo máximo de 24 horas para o atendimento quando se tratar de problemas que não envolvam substituição de peças e de até 5 (cinco) dias úteis quando demandar aquisição de peças;
- 3.4. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- 3.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

- 3.6. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários;
- 3.7. A CONTRATADA deverá emitir relatório da Prestação de Serviços, assinado pelo Responsável Técnico devidamente registrado no órgão de classe competente;
- 3.8. O Responsável Técnico da Contratada deverá acompanhar pessoalmente a manutenção dos equipamentos hospitalares;
- 3.9. A Contratada deverá fornecer planilha com detalhamento do valor individualizado da manutenção de cada item;
- 3.10. Cumprir fielmente o contrato, de modo que, os serviços avançados mantenham os equipamentos em condições de perfeito funcionamento;
- 3.11. Todos os funcionários da Contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;
- 3.12. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções;
- 3.13. Sempre que solicitado pelo Gestor (a) do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas;
- 3.14. Recolher e fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica pela empresa contratada (de acordo com o artigo 8º da Lei nº 5.194/66) e pelos profissionais que atuarão diretamente na execução do contrato.

#### **4. DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Executar as manutenções e intervenções técnicas, objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas. Essas pessoas deverão estar equipadas com EPI (Equipamento de Proteção Individual) conforme legislação vigente e a natureza da tarefa;
- 4.2. No caso da empresa CONTRATADA vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não, no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;
- 4.3. Ficará a cargo da empresa Contratada o fornecimento a seus profissionais as ferramentas, escadas, manuais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como produtos ou materiais, indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos sem custo para o CISAMUSEP.

#### **5. DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do Consórcio, ouvido o gestor do contrato.

Maringá (PR), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

**ANEXO II**  
**Modelo de Carta de Credenciamento**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015.**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em especial poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

**Observação: Esta declaração deverá vir acompanhada de cópia do Contrato Social ou Estatuto (original ou fotocópia autenticada) e da cópia da CI / RG do representante legal da empresa - APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A não apresentação desta declaração implicará na desclassificação da empresa interessada nesta licitação.**

**ANEXO III**  
**Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015.**

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos que referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

**APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A não apresentação desta declaração implicará na desclassificação da empresa interessada nesta licitação.**

**ANEXO IV**  
**Modelo de Declaração de Idoneidade**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015.**

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

**ANEXO V**  
**Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015.**

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

**ANEXO VI**  
**Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**Ao PREGOEIRO do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015.**

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015, instaurado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP declara para os fins de direitos que a referida empresa se enquadra na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa proponente e  
Carimbo da Empresa

**Observação: a não apresentação desta declaração implicará na perda do direito do tratamento diferenciado dos benefícios da LC 123/06 (APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DOS CONDICIONADORES DE AR DO CISAMUSEP QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei nº 11.107/05, situado na Avenida Cidade de Leiria, 416, na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado por seu Presidente Carlos Roberto Pupin, brasileiro, casado, advogado, portador do CI/RG nº 1.029.829 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 317.929.879-00, residente e domiciliado em Maringá – PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, situado a \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ portador (a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, e subsidiariamente Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Consulta de Preço \_\_\_\_\_, pelos termos da proposta da Contratada datada de \_\_\_\_\_, Pregão nº \_\_\_\_\_ e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Pregão Presencial tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes dos condicionadores de ar, para o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, conforme as especificações estabelecidas no Edital nº \_\_\_\_\_ e Termo de Referência anexo a este Contrato.

**Subcláusula única** – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_\_, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**Subcláusula Primeira** – A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes dos condicionadores de ar deverá ser realizada anualmente e estar de acordo com as recomendações exigidas

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho;

**Subcláusula Terceira** – A CONTRATADA deverá elaborar juntamente com a CONTRATANTE o cronograma de execução da manutenção, informando o nome dos funcionários que realizarão o serviço e outras informações que se fizerem necessárias;

**Subcláusula Quarta** – A prestação de serviço deverá ser realizada nos locais onde os equipamentos se encontram instalados. Caso seja necessária a retirada do equipamento para ser consertado nas dependências da oficina/laboratório da Contratada, será necessária autorização expedida pelo Gestor (a) do Contrato, o qual relatará o período em que o equipamento ficará em posse e responsabilidade da empresa, sendo que a empresa contratada deverá devolver o equipamento consertado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa contratada será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados.

**Subcláusula Quinta** – Serão realizadas conforme solicitação por escrito realizada pelo Gestor (a) do Contrato, visitas técnicas para manutenção preventiva e corretiva de cada equipamento, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o seu funcionamento.

**Subcláusula Sexta** – Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento das peças e materiais seguintes: graxa, estopa, produtos químicos de limpeza, lixas, solventes, espumas de vedação, silicone, colas, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, massa antirruído, fita isolante, álcool, filtro secador, massa de vedação, vaselina, materiais para solda, zarcão, R-22, R410A (se houver aparelhos que utilizam), óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, matérias e produtos de limpeza em geral; As demais peças de reposição não relacionadas serão fornecidas pela CONTRATADA. Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, originais, de primeiro uso e genuínas, se possível.

**Subcláusula Sétima** – Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças, a empresa CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado, para prévia aprovação do Gestor (a) do Contrato contendo os seguintes itens e que não poderá exceder o prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

- a) Nome do Consórcio;
- b) Identificar o equipamento defeituoso pelo número de patrimônio, local/setor, marca, modelo e capacidade em Btus;
- c) Relato do problema ocorrido;
- d) Especificação completa das peças a serem substituídas;
- e) Preço unitário e global das peças;
- f) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias.

**Subcláusula Oitava** – O orçamento apresentado pela CONTRATADA será objeto de consulta ao mercado, pela CONTRATANTE. Caso constatado a existência no mercado de peça com menor valor ficará a contratada obrigada a equiparar este orçamento. Sempre que solicitado pelo Gestor (a) do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas.

**Subcláusula Nona** – Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho. As peças quando substituídas deverão ser entregues ao CISAMUSEP.

**Subcláusula Décima** – Somente serão pagos pelo CISAMUSEP os valores referentes à aquisição das peças substituídas, as que forem aprovadas, ficando claro que os serviços decorrentes da substituição de peças integram o objeto do Contrato.

**Subcláusula Décima Primeira** – Os atendimentos técnicos de emergência serão ilimitados, sem custos para a Contratante e deverão ser realizados a qualquer tempo, no período diurno, mediante solicitação escrita expedida pelo Gestor (a) do Contrato, com prazo máximo de 24 horas para o

atendimento quando se tratar de problemas que não envolvam substituição de peças e de até 5 (cinco) dias úteis quando demandar aquisição de peças;

**Subcláusula Décima Segunda** – A CONTRATADA deverá elaborar relatórios digitalizados e individualizado da Prestação de Serviços da manutenção preventiva e corretiva e entregar a CONTRATANTE, onde deverá constar:

- a) Nome da Contratante e da Contratada;
- b) Descrição das condições de funcionamento dos condicionadores de ar;
- c) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com relação das peças substituídas, com a indicação do bem, capacidade em Btus, local/setor, marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- d) Data da manutenção e data da entrega do Relatório;
- e) Assinatura do responsável técnico e do Gestor (a) do contrato;
- f) Nomes e assinaturas do profissional da Contratada que executou a manutenção, do Responsável Técnico da Contratada e do Gestor (a) do Contrato;
- g) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos reparados;
- h) O Relatório de Manutenção Preventiva e Corretiva deverá ser aprovado pelo Gestor (a) do Contrato;

**Subcláusula Décima Terceira** – Elaborar e apresentar PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle e seus anexos de acordo com a Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde de 28 de agosto de 1998 e recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e outras regulamentações que venham a substituí-las, para cada unidade abrangida por este contrato, juntamente com o cronograma de execução do mesmo, quando necessário; O PMOC deverá ser assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA perante o Órgão de Classe Competente do Estado do Paraná;

**Subcláusula Décima Quarta** – Para a execução dos serviços deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) Eliminar da sujeira, danos e corrosão em gabinetes, molduras, serpentina, condensadora, evaporadora, partes e mecanismos internos e partes auxiliares (complementos);
- b) Verificar da operação de drenagem de água da bandeja;
- c) Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- d) Limpar o gabinete do condicionador;
- e) Limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- f) Verificar da vedação dos painéis dos equipamentos;
- g) Trocar os filtros de ar quando necessário;
- h) Verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- i) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- j) Verificação do estado de conservação de cabeamentos, circuitos elétricos, cabos de alimentação elétrica, isolamentos elétricos, chave seletora, tomada, termostato, tubulação e outros componentes elétricos;
- k) Inspeccionar o nível de aquecimento do motor;
- l) Realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- m) Verificação de ruídos e vibrações anormais ou falhas de desempenho intermitentes, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- n) Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando: temperatura do tubo de sucção, temperatura externa, temperatura de insuflamento e temperatura ambiente;
- o) Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando: tensão de alimentação e amperagem.

**Subcláusula Décima Quinta** – Caso o problema com o equipamento tenha sido originado por problemas elétricos na instalação, a empresa contratada deverá emitir relatório descrevendo tais problemas. Este relatório deverá ser conclusivo e informar claramente as causas do problema, as medições realizadas no local e as medidas corretivas e preventivas para se evitar problemas futuros.

**Subcláusula Décima Sexta** – Os equipamentos que, de acordo com parecer da empresa contratada, restarem impossibilitados de serem consertados, serão alvo de análise pelo Gestor (a) do Contrato com vistas à ratificação ou não do parecer. Caso seja ratificado, o equipamento poderá ser retirado do contrato - e os valores referentes à sua manutenção subtraídos do valor a pagar - ou substituído por outro, de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

**Subcláusula Vigésima** – Caso haja alguma alteração nos aparelhos instalados, a Contratada e o Gestor (a) do Contrato, deverão comunicar a Seção de Contratos para que seja providenciada a atualização do contrato, mediante termo aditivo.

**Subcláusula Vigésima Primeira** – A Contratada deverá fornecer planilha com detalhamento do valor individualizado da manutenção de cada item.

**Subcláusula Vigésima Segunda** – O CISAMUSEP poderá, durante a vigência do contrato, estender os serviços ora contratados para outros equipamentos do mesmo tipo, embora com tecnologia mais avançada, que venham a ser adquiridos, os quais passarão a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição.

**Subcláusula Vigésima Terceira** – Executar as manutenções e intervenções técnicas, objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas. Essas pessoas deverão estar equipadas com EPI (Equipamento de Proteção Individual) conforme legislação vigente e a natureza da tarefa.

**Subcláusula Vigésima Quarta** – No caso da empresa CONTRATADA vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não, no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original.

**Subcláusula Vigésima Quinta** – Ficará a cargo da empresa Contratada o fornecimento a seus profissionais as ferramentas, escadas, manuais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como produtos ou materiais, indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos sem custo para o CISAMUSEP.

**Subcláusula Vigésima Sexta** – Fica designada a funcionária Carolina Contrera Sakada Matrícula 130-0000118, denominada Gestora do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos arts 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo realizado o pagamento nas seguintes condições:

**Item 1:** R\$ \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ única parcela de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao item 1.

**Item 2:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago conforme a necessidade de reposição das peças no durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao item 1 será efetuado em uma única parcela e os demais em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal devidamente conferida pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP, através de Transferência ou Boleto Bancário.

**Subcláusula Primeira** – O vencimento da primeira parcela referente a Manutenção Preventiva/Corretiva dar-se-á após a prestação dos serviços previstos para serem realizados em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrita no CNPJ: 04.956.153/0001-68, com sede na Avenida Cidade de Leiria, 416, Zona 01, Maringá/PR, CEP: 87013-280, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

**Subcláusula Terceira** – A nota fiscal deverá discriminar o valor dos serviços prestados e/ou das peças substituídas, o número e modalidade da Licitação e o número do Empenho.

**Subcláusula Quarta** – A CONTRATADA fica obrigada a repassar a CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

**Subcláusula Quinta** – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal/Boleto Bancário correto (a).

## CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: dotação orçamentária: nº \_\_\_\_\_ Fonte \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for do interesse de ambas as partes, em conformidade com o artigo 57 c/c artigo 65 da Lei Federal 8.666/93. Somente nesta hipótese, os valores serão corrigidos conforme índice IGPM/FGV ou qualquer outro que venha substituí-lo durante o período.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

**Subcláusula única** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei nº 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

### **Subcláusula primeira – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

### **Subcláusula segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar o objeto contratado na forma ajustada;
- b) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito;
- c) Comunicar a contratante, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- f) Respeitar os prazos acordados com a CONTRATANTE;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus empregados e/ou prepostos, na execução do presente Contrato;
- k) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a contratante;
- l) A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço;
- m) O atendimento, tanto para as manutenções corretiva quanto preventiva, deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h ou excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo da Contratante;
- n) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;
- o) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários;
- p) A CONTRATADA deverá emitir relatório da Prestação de Serviços, assinado pelo Responsável Técnico devidamente registrado no órgão de classe competente;
- q) O Responsável Técnico da Contratada deverá acompanhar pessoalmente a manutenção dos equipamentos hospitalares;

- r) A Contratada deverá fornecer planilha com detalhamento do valor individualizado da manutenção de cada item;
- s) Cumprir fielmente o contrato, de modo que, os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito funcionamento;
- t) Todos os funcionários da Contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;
- u) Sempre que solicitado pelo Gestor (a) do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas;
- v) Recolher e fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica pela empresa contratada (de acordo com o artigo 8º da Lei nº 5.194/66) e pelos profissionais que atuarão diretamente na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto fixado na Cláusula Segunda deste contrato, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,4% (quato décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**Subcláusula única** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Subcláusula única** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei nº 8.666/1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de Direito Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA é responsável pela garantia quanto aos serviços executados de manutenção Preventiva e Corretiva no período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de execução.

**Subcláusula Única** – As peças substituídas terão um prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

### Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:

## ANEXO VIII

### PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

Retiramos via Internet, do Site do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, a Proposta de Fornecimento de edital, referente ao **Pregão Presencial Nº 17/2015**.

Retirado dia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

<b>Razão Social:</b> _____
<b>Nome Fantasia:</b> _____
<b>CNPJ :</b> _____ <b>Inscrição Estadual:</b> _____
<b>Endereço :</b> _____
<b>Cidade :</b> _____ <b>Cep :</b> _____ <b>Estado:</b> _____
<b>Fone:</b> _____ <b>Fax:</b> _____
<b>E-mail:</b> _____
<b>Pessoa para Contato:</b> _____
<b>Assinatura:</b> _____

**OBS 1:** Para participação do Pregão Presencial é **INDISPENSÁVEL** a devolução do Protocolo de Retirada de Edital, via FAX - (44) 3224-1973 - ou e-mail: [licitacao@cisamusep.org.br](mailto:licitacao@cisamusep.org.br) - para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

**OBS 2:** Toda informação adicional deste certame será divulgado conforme exigência em lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a comissão da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.